

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2020**

### **FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EM PROPRIEDADE INTELECTUAL (CSD-ABPI)**

Em face da pandemia do COVID-19 e das recomendações das autoridades sanitárias, o CSD-ABPI comunica que a seguinte Resolução foi aprovada por seu Conselho Diretor, com relação às suas atividades e ao gerenciamento dos procedimentos das suas respectivas Câmaras:

- I. Não haverá suspensão das atividades do CSD-ABPI e das suas respectivas Câmaras, a não ser que se agravem as situações de risco à saúde pública em virtude da pandemia do COVID-19.
- II. Ficam mantidos os prazos estabelecidos nos Regulamentos das Câmaras.
- III. O protocolo das vias físicas de requerimentos e manifestações nas instalações da ABPI fica suspenso durante a vigência desta Resolução.
- IV. Com exceção da entrega física, devem ser observados todos os demais procedimentos previstos nos Regulamentos das Câmaras.
- V. Pedidos de instauração de procedimento arbitral ou de mediação deverão ser remetidos apenas digitalmente, por meio do endereço eletrônico de cada Câmara.
- VI. Os procedimentos arbitrais ou de mediação que venham a ser instaurados serão conduzidos eletronicamente pela Secretaria do CSD-ABPI.
- VII. A Secretaria do CSD-ABPI providenciará a realização de audiências ou reuniões por meio de plataforma digital ou de conferências telefônicas.
- VIII. Audiências e reuniões presenciais nas instalações do CSD-ABPI ficam suspensas até determinação em contrário.
- IX. A Secretaria do CSD-ABPI continuará à disposição dos usuários e especialistas exclusivamente por meio de telefone e e-mail, no horário de funcionamento do CSD-ABPI (segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h às 17h).
- X. Esta Resolução vigorará até a publicação de nova Resolução que a revogue.

20 de março de 2020

Manoel J. Pereira dos Santos  
Presidente